ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2216 , DE 06 DE dezembro DE 1988.

Cria Adicional Especial para os Fiscais de Tributos.

Art. 1º - Fica instituído ADICIONAL ESPECIAL , exclusivamente, aos Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - ADICIONAL ESPECIAL é uma parcela mensal que corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do salário-base percebido pelo contemplado.

Art. 2º - A concessão do ADICIONAL ESPECIAL estará condicionada à indicação, também mensal, do Secretário Municipal de Fazenda e só poderá recair no Fiscal de Tributos que houver exercido com pontualidade, assiduidade e dedicação a plenitude de suas atribuições próprias.

Parágrafo Único - A percepção do Adicional, de que cogita esta Lei, por período de 12 (doze) meses consecutivos ou 18 (dezoito) intercalados, assegura ao Fiscal de Tributos contemplado, a sua incorporação à remuneração mensal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo entretanto seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1988 e revogando quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de dezembro de 1988.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito